

REGIME DE URGÊNCIA

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 155/2024

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 17/24 - FIXA O EFETIVO DA POLICIA MILITAR DO PARANÁ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI

Fixa o efetivo da Polícia Militar do Paraná,
e dá outras providências.

Art. 1º Fixa o efetivo da Polícia Militar do Paraná em 23.469 (vinte e três mil, quatrocentos e sessenta e nove) policiais militares.

Art. 2º O efetivo constante no art. 1º desta Lei será distribuído pelos postos e graduações previstos na Polícia Militar do Paraná, na forma dos Anexos I e II desta Lei, denominados, respectivamente, de Resumo dos Quadros de Oficiais da Polícia Militar e Resumo Quantitativo de Praças Policiais Militares na Qualificação Geral.

Parágrafo único. O efetivo de Praças Especiais será variável, sendo admitido anualmente conforme proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná e aprovação do Chefe do Poder Executivo, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira, nos limites de 270 (duzentos e setenta) para Aspirante a Oficial e quatrocentos para Cadete.

Art. 3º O efetivo de 273 (duzentos e setenta e três) policiais militares criado por esta Lei, constante em seus Anexos III e IV, será ativado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. A ativação das vagas de que trata o caput deste artigo dependerá de disponibilidade orçamentária e financeira, conforme os limites impostos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e nos arts. 13 e 13A da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, não gerando direitos enquanto não preenchidas essas condições.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga os seguintes dispositivos da Lei nº 21.115, de 30 de junho de 2022:

- I - arts. 1º e 2º;
- II - Anexos I e II.

ANEXO I

RESUMO DOS QUADROS DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR

QUADROS	CEL	TC	MAJ	CAP	1º TEN	2º TEN	SOMA	
QOPM	20	62	151	358	371	378	1.340	
QOS	PM Méd	1	5	6	6	25	-	43
	PM Dent	1	2	7	8	23	-	41
	PM Bioq	-	2	1	1	3	-	7
	PM Vet	-	-	-	3	2	-	5
QOA/QEOPM	1	6	12	15	33	108	175	
QCPM	-	-	-	-	1	-	1	
QO Músicos	-	-	-	1	1	2	4	
TOTAL	23	77	177	392	459	488	1.616	

ANEXO II

**RESUMO QUANTITATIVO DE PRAÇAS POLICIAIS MILITARES NA
QUALIFICAÇÃO GERAL**

GRAD. QPM 1-0	ST	1º SGT	2º SGT	3º SGT	CB/SD	SOMA
PRAÇAS PM	261	428	872	1.917	18.375	21.853
TOTAL	261	428	872	1.917	18.375	21.853

ANEXO III

RESUMO DE CRIAÇÃO DE CARGOS NOS QUADROS DE OFICIAIS

QUADROS	CEL	TC	MAJ	CAP	1º TEN	2º TEN	SOMA
QOPM	-	1	2	6	3	6	18
QOS	PM Méd	-	-	-	-	-	-
	PM Dent	-	-	-	-	-	-
	PM Bioq	-	-	-	-	-	-
	PM Vet	-	-	-	-	-	-
QOA/QEOPM	-	-	-	-	-	-	-
QCPM	-	-	-	-	-	-	-
QO Músicos	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	1	2	6	3	6	18

ANEXO IV

**RESUMO DE CRIAÇÃO DE CARGOS DE PRAÇAS NA QUALIFICAÇÃO
POLICIAL MILITAR GERAL**

GRAD. QPM 1-0	ST	1º SGT	2º SGT	3º SGT	CB/SD	SOMA
PRAÇAS PM	4	5	10	17	219	255
TOTAL	4	5	10	17	219	255



ePROTOCOLO



Documento: **1721.109.6802BPMSarandi.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 19/03/2024 10:53.

Inserido ao protocolo **21.109.680-2** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 19/03/2024 10:35.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
691ab230799d3658af3f94c5b81689e6.

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE DESPESA Nº 0096/2024

Protocolo nº 21.109.680-2

Trata-se de Minuta de Anteprojeto de Lei e Minuta de Decreto, dispondo sobre a criação do 32º Batalhão de Polícia Militar, sediado no município de Sanrandi-PR.

Identificação da Despesa Espécie 3 (ODC):

Unidade	3922 – Polícia Militar do Paraná
Projeto/Atividade	3922.06.181.30.8501 – Ações do Comando-Geral da Polícia Militar
Natureza de Despesa	3190.12 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Militar 3190.13 – Contribuições Patronais
Espécie de Despesa	1 – Pessoal
Fonte de Recursos	500.000.000 e 759.000.113

Declaro, na qualidade de ordenador de despesas desta unidade, que:

a) para fins de informação orçamentária, a despesa identificada tem adequação com a Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício corrente, e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

b) o impacto orçamentário-financeiro previsto da despesa ocorrerá da seguinte forma:

Exercício	Valor
2024	R\$ 2.084.205,08
2025	R\$ 2.084.205,08
2026	R\$ 2.084.205,08

c) Salientamos que as despesas não foram previstas na programação de planejamento da execução do primeiro trimestre. Nesse sentido, será necessária uma suplementação orçamentária, sujeita à aprovação da presente proposta.

d) as informações e documentos existentes neste protocolado estão de acordo com as regras administrativas, atestando, portanto, a regularidade do pedido nas esferas civil e penal.

Responsabilizo-me, por fim, pelas informações prestadas, sob pena de prática do crime previsto no art. 299, caput e parágrafo único, do Código Penal, e ato de improbidade administrativa, nos

Assinatura Qualificada realizada por: **Adilson Luiz Lucas Prusse** em 02/02/2024 09:07. Assinatura Avançada realizada por: **Emir Carlos Grassani (XXX.147.839-XX)** em 31/01/2024 10:09 Local: SESP/GOFS/OR, **Vitor Eduardo Lobo e Silva (XXX.449.968-XX)** em 31/01/2024 15:52 Local: SESP/GOFS/OR. Inserido ao protocolo **21.109.680-2** por: **Marcos Vinicius Blauth de Oliveira** em: 31/01/2024 09:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento

Inserido ao protocolo **21.109.680-2** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 19/03/2024 10:35. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **c991177eae38d9401bc0ff9ee8a653c**.

termos do art. 10, incs. IX e XI, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis.

Curitiba, 31 de janeiro de 2024.

Vitor Eduardo Lobo e Silva
Chefe do NFS/SESP

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse
Diretor-Geral da SESP/PR

Assinatura Qualificada realizada por: **Adilson Luiz Lucas Prusse** em 02/02/2024 09:07. Assinatura Avançada realizada por: **Emir Carlos Grassani (XXX.147.839-XX)** em 31/01/2024 10:09 Local: SESP/GOFS/OR, **Vitor Eduardo Lobo e Silva (XXX.449.968-XX)** em 31/01/2024 15:52 Local: SESP/GOFS/OR. Inserido ao protocolo **21.109.680-2** por: **Marcos Vinicius Blauth de Oliveira** em: 31/01/2024 09:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento

Inserido ao protocolo **21.109.680-2** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 19/03/2024 10:35. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **c991177eae38d9401bc0ff9ee8a653c**.

MENSAGEM Nº 17/2024

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 65 e 66, ambos da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que fixa o efetivo da Polícia Militar do Paraná - PMPR em 23.469 (vinte e três mil, quatrocentos e sessenta e nove) policiais militares.

Trata-se de medida que visa aumentar o efetivo da PMPR em 273 (duzentos e setenta e três) vagas, o que possibilitará a implantação do 32º Batalhão de Polícia Militar, a ser sediado no Município de Sarandi.

Fundamental se faz a presente demanda frente ao elevado aumento do número de habitantes nos municípios da região, levando à necessidade de adequação das estruturas da PMPR e do efetivo policial militar para a preservação da ordem pública e o desempenho da polícia ostensiva, bem como à redistribuição da área que comporta o 4º Batalhão de Polícia Militar no Município de Maringá.

Ainda, cumpre ressaltar que as despesas oriundas da referida medida possuem adequação com a Lei Orçamentária Anual de 2024, aprovada pela Lei nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e são compatíveis com o Plano Plurianual 2024-2027 (Lei nº 21.861, de 18 de dezembro de 2023), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 (Lei nº 21.587, de 14 de julho de 2023) e com o previsto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Por fim, salienta-se que a ativação das vagas criadas na presente proposta será formalizada posteriormente, por decreto governamental, de acordo com os critérios de oportunidade e conveniência e observando a disponibilidade orçamentária e financeira.

Certo de que o Projeto de Lei merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e consequente aprovação.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 21.109.680-2

I - À DAP para leitura no expediente.
II - À DL para providências

19 MAR 2024
Presidente.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14707/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 19 de março de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 155/2024 - Mensagem nº 17/2024**.

Curitiba, 19 de março de 2024.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 19/03/2024, às 16:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14707** e o código CRC **1E7B1D0B8D7F6AA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 21.115 - 30 de Junho de 2022

Publicada no [Diário Oficial nº. 11207](#) de 30 de Junho de 2022

Dispõe sobre a fixação do efetivo da Polícia Militar do Estado do Paraná.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

~~**Art. 1º** Fixa o efetivo da Polícia Militar do Paraná em 28.416 (vinte e oito mil e quatrocentos e dezesseis) militares estaduais.~~

Art. 1º Fixa o efetivo da Polícia Militar do Paraná em 23.196 (vinte e três mil cento e noventa e seis) militares estaduais. [\(Redação dada pela Lei 21729 de 06/11/2023\)](#)

Art. 2º O efetivo constante do art. 1º desta Lei será distribuído, pelos postos e graduações previstos na Polícia Militar do Paraná, na forma dos Anexos I e II desta Lei, denominados, respectivamente, de Resumo dos Quadros de Oficiais e Resumo das Praças por Qualificação Policial Militar Geral.

~~**Parágrafo único.** O efetivo de Praças Especiais será variável, sendo o de Aspirante a Oficial até o limite de 270 (duzentos e setenta) e o de Cadete até o limite de quatrocentos.~~

Parágrafo único. O efetivo de Praças Especiais será variável, sendo suprido anualmente conforme proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná ao Chefe do Poder Executivo, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira. [\(Redação dada pela Lei 21729 de 06/11/2023\)](#)

Art. 3º O efetivo de 468 (quatrocentos e sessenta e oito) militares estaduais criados por esta Lei, distribuídos pelos postos e graduações, nos termos dos Anexos III e IV desta Lei, serão ativados por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. A ativação das vagas de que trata o caput deste artigo dependerá de disponibilidade orçamentária e financeira, conforme os limites impostos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga [os arts. 1º e 2º da Lei nº 18.662, de 22 de dezembro de 2015.](#)

Palácio do Governo, em 30 de junho de 2022.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

ANEXO I

RESUMO DOS QUADROS DE OFICIAIS								
QUADROS	CEL	TC	MAJ	CAP	1º TEN	2º TEN	SOMA	
QOPM	20	61	149	352	368	372	1.322	
QOBM	5	21	53	96	107	108	390	
QOS	PM Méd.	1	5	6	6	25	-	43
	PM Dent	1	2	7	8	23	-	41
	PM Bioq.	-	2	1	1	3	-	7
	PM Vet.	-	-	-	3	2	-	5
QOA/QEOPM	1	6	12	15	33	108	175	
QCPM	-	-	-	-	1	-	1	
QO Músicos	-	-	-	1	1	2	4	
TOTAL	28	97	228	482	563	590	1.988	

Alterado pelo(a) Anexo III - Resumo dos Quadros de
Oficiais da Lei 21729 de 06/11/2023

Anexo I da Lei nº 21.115, de 2022

RESUMO DOS QUADROS DE OFICIAIS								
QUADROS	CEL	TC	MAJ	CAP	1º TEN	2º TEN	SOMA	
QOPM	20	61	149	352	368	372	1.322	
QOS	PM Méd	1	5	6	6	25	-	43
	PM Dent	1	2	7	8	23	-	41
	PM Bioq	-	2	1	1	3	-	7
	PM Vet	-	-	-	3	2	-	5
QOA/QEOPM	1	6	12	15	33	108	175	
QCPM	-	-	-	-	1	-	1	
QO Músicos	-	-	-	1	1	2	4	
TOTAL	23	76	175	386	456	482	1.598	

Incluído pela [Lei 21729 de 06/11/2023](#)

ANEXO II

RESUMO DAS PRAÇAS POR QUALIFICAÇÃO POLICIAL – MILITAR GERAL						
GRAD. QPMG	ST	1º SGT	2º SGT	3º SGT	CB/SD	SOMA
1 – PRAÇAS PM	257	423	862	1.900	18.156	21.598
2 – PRAÇAS BM	122	184	177	631	3.716	4.830
TOTAL	379	607	1.039	2.531	21.872	26.428

Alterado pelo(a) Anexo IV - Resumo dos Quadros das Praças da [Lei 21729 de 06/11/2023](#)

Anexo II da Lei nº 21.115, de 2022

RESUMO DOS QUADROS DAS PRAÇAS						
GRAD. QPMG	ST	1º SGT	2º SGT	3º SGT	CB/SD	SOMA
1 – PRAÇAS PM	257	423	862	1.900	18.156	21.598

Incluído pela [Lei 21729 de 06/11/2023](#)

ANEXO II

RESUMO DAS PRAÇAS POR QUALIFICAÇÃO POLICIAL – MILITAR GERAL						
GRAD. QPMG	ST	1º SGT	2º SGT	3º SGT	CB/SD	SOMA
1 – PRAÇAS PM	257	423	862	1.900	18.156	21.598
2 – PRAÇAS BM	122	184	177	631	3.716	4.830
TOTAL	379	607	1.039	2.531	21.872	26.428

ANEXO II

RESUMO DAS PRAÇAS POR QUALIFICAÇÃO POLICIAL – MILITAR GERAL						
GRAD. QPMG	ST	1º SGT	2º SGT	3º SGT	CB/SD	SOMA
1 – PRAÇAS PM	257	423	862	1.900	18.156	21.598
2 – PRAÇAS BM	122	184	177	631	3.716	4.830
TOTAL	379	607	1.039	2.531	21.872	26.428



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14715/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 19 de março de 2024.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 19/03/2024, às 16:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14715** e o código CRC **1B7F1C0E8D7E8AF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9391/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 19/03/2024, às 18:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9391** e o código CRC **1E7B1F0C8F8B1CF**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

REQUERIMENTO

Nº 710/2024

AUTORES:DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

EMENTA:

REQUER A TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 155/2024.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

REQUERIMENTO Nº 710/2024

Requer a tramitação em REGIME DE URGÊNCIA ao Projeto de Lei nº 155/2024.

Senhor Presidente,

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, com fulcro nos arts. 171, II, 217 e 220 do Regimento Interno, após ouvido o Soberano Plenário, a tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA** ao Projeto de Lei nº 155/2024.

Justificativa:

A tramitação em regime de urgência se justifica pelo aproximado término da sessão legislativa.

Curitiba, 25 de março de 2024



DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Documento assinado eletronicamente em 25/03/2024, às 12:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **710** e o código CRC **1B7E1C1F3F7D8AC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14817/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 155/2024, de autoria do Poder Executivo, recebeu requerimento solicitando tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme proposição de nº 710/2024, APROVADO na Sessão Plenária do dia 25 de março de 2024.

Curitiba, 26 de março de 2024.

Guilherme Locatelli
Mat. 21.733



GUILHERME LOCATELLI RODRIGUES

Documento assinado eletronicamente em 26/03/2024, às 09:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14817** e o código CRC **1D7C1A1F4A5F7CD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9461/2024

Ciente;

Após anotações, anexe-se o requerimento à Proposição;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 26/03/2024, às 13:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9461** e o código CRC **1E7F1A1A4E5A7CB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 145/2024

PARECER DE INSTRUÇÃO TÉCNICA DA CCJ

PL Nº 155/2024

AUTORIA: PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 17/24

FIXA O EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - PREÂMBULO

O Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, autuado sob o nº 155/2024 – Mensagem nº 17/24, visa: 1) criar 273 cargos de policial militar (anexos III e IV) e, em decorrência, 2) fixar o novo efetivo da Polícia Militar do Paraná.

A distribuição do efetivo, pelos postos e graduações previstos na Polícia Militar do Paraná, foi apresentada nos Anexos I e II (Resumo dos Quadros de Oficiais e Resumo Quantitativo de Praças, respectivamente).

Em sua justificativa, o Poder Executivo informa que:

“Trata-se de medida que visa aumentar o efetivo da PMPR em 273 (duzentos e setenta e três) vagas, o que possibilitará a implantação do 32º Batalhão de Polícia Militar, a ser sediado no Município de Sarandi.

Fundamental se faz a presente demanda frente ao elevado aumento do número de habitantes nos municípios da região, levando à necessidade de adequação das estruturas da PMPR e do efetivo policial militar para a preservação da ordem pública e o desempenho da polícia ostensiva, bem como à redistribuição da área que comporta o 4º Batalhão de Polícia Militar no Município de Maringá.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

(...).

Por fim, salienta-se que a ativação das vagas criadas na presente proposta será formalizada posteriormente, por decreto governamental, de acordo com os critérios de oportunidade e conveniência e observando a disponibilidade orçamentária e financeira.”

II – FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, o artigo 41 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (RIALEP) atesta as competências desta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta CCJ para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a propositura de projetos, verifica-se que a proposição encontra amparo no artigo 162, inciso III, do RIALEP, que garante a iniciativa dos Projetos ao Governador do Estado. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

O Projeto de Lei visa:

- 1) criar 273 cargos de policial militar (anexos III e IV);**
- 2) Em decorrência, fixar o novo efetivo da Polícia Militar do Paraná.**

Cuida-se, então, de criação de cargos públicos vinculados ao Poder Executivo.

Sobre o tema, o art. 66 da Constituição Estadual estabelece a iniciativa privativa do Governador do Estado para propor leis que disponham sobre os servidores públicos do Poder Executivo:

Art. 66. Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

(...)

II - Servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, reforma e transferência de militares estaduais para a reserva;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

A Constituição Estadual traz também, em seu art. 87, a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para iniciar o processo legislativo e exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual:

Art. 87. Compete privativamente ao Governador:

(...)

III - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

IV - Iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

Por fim, importante lembrar que a Constituição do Estado do Paraná determina que a Polícia Militar se subordina ao Governador do Estado:

Art. 49. A Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar, comandados por oficial da ativa do último posto do quadro de oficiais combatentes da respectiva corporação, forças auxiliares e reserva do Exército, a Polícia Civil e a Polícia Penal **subordinam-se ao Governador do Estado e serão regidas por legislação especial, que definirá suas estruturas, competências, bem como direitos, garantias, deveres e prerrogativas de seus integrantes, de maneira a assegurar a eficiência de suas atividades.** [\(Redação dada pela Emenda Constitucional 53 de 14/12/2022\)](#)

Ante o exposto, verifica-se que o Projeto em análise é formal e materialmente constitucional.

Com relação à LC nº 101/2000, importante mencionar que o Projeto veio acompanhado de “Declaração de Adequação da Despesa nº 0096/2024”, na qual os declarantes - Chefe do NFS/SESP e Diretor-Geral da SESP – afirmam que as alterações propostas:

1) Acarretam aumento de despesas (indicando o impacto orçamentário para os anos de 2024/2025/2026) e que;

2) “A despesa identificada tem adequação com a Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício corrente, e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso 11, da Lei Complementar nº 101/00”.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o Projeto atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 26 de março de 2024.

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADO ESTADUAL SOLDADO ADRIANO JOSÉ

Relator



DEPUTADO SOLDADO ADRIANO JOSE

Documento assinado eletronicamente em 26/03/2024, às 16:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **145** e o código CRC **1B7E1A1E4A8F1DF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14840/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 155/2024, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 26 de março de 2024.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 27 de março de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 27/03/2024, às 14:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14840** e o código CRC **1C7A1C1C5A6A0EA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9472/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 01/04/2024, às 15:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9472** e o
código CRC **1C7A1E1A5E6B0DB**